



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM Nº 018/92- JAB

Cordeirópolis, 05 de maio de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Coleta Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 018/92- PMC - desta data-que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (Cria o Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis)- H.M.C, com responsabilidade jurídica autárquica e dá outras providências, modificada pelas Leis nºs 1650; 1655; e, 1661, respectivamente de 20.02.91; 06.03.91; e, 22.05.91, conforme especifica.

Tratando-se de medida de ordem administrativa, necessária ao bom andamento dos serviços, dada a sua natureza e finalidade, esperamos contar com o pleno apoio dos Senhores Vereadores, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


EDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

à Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

ID. Presidente da Câmara Municipal de:

CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 018
DE 05 DE MAIO DE 1992.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, DE 24.11.89 (ORIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) MODIFICADA PELAS LEIS Nºs 1650; 1655; E, 1661, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91; 06.03.91; e, 22.05.91, CONFORME ESPECIFICA.

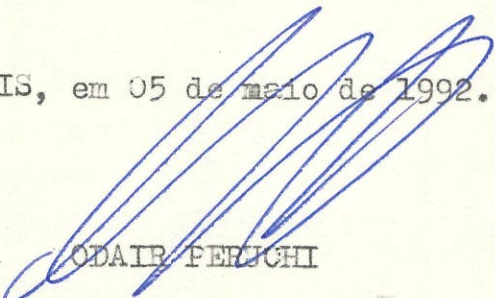
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O dispositivo adiante identificado da Lei Municipal nº. 1569, de 24.11.89 (ccm subsequentes alterações), passam a vigorar - pela ordem, conforme segue:

I- O Anexo I (Relação de Cargos e Empregos Públicos do Hospital e Maternidade de Município de Cordeirópolis HMC), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei, conforme especificado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 018/05.05.92

-continuação-

fls.02

ANEXO I - A que se refere o art. 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS-PÚBLICOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (HMC)

QUADRO I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE.....	XV.0
01	DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....	XV.0
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV.0

QUADRO II

Nº DE EMPREGOS	EMPREGO-PÚBLICO (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL).	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV.0
02	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XIV.0
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....	XIV.0
28	MÉDICO (20 Horas Semanais).....	XIV.0
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
07	MÉDICO (15 Horas Semanais).....	XIII.0
01	CONTADOR AUXILIAR.....	XIII.0
02	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XIII.C
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 Horas).....	XIII.C
01	FONOAUDIÓLOGO (6 Horas).....	XIII.C
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 Horas).....	XIII.C
01	PSICÓLOGO (6 Horas).....	XIII.C
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XIII.0
05	FATURISTA (40 Horas Semanais),.....	XII.0
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	XII.0
03	12 ESCRITURÁRIO.....	XI.0
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	XI.0
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	XI.0
02	RECEPCIONISTA.....	XI.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	XI.0
07	MÉDICO (10 Horas Semanais).....	X.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	X.0

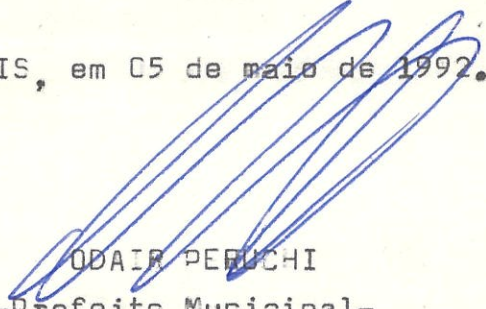
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 018/05.05.92		-continuação-	fls.03
03	2º ESCRITURARIO		IX.0
02	VIGIA		VIII.0
03	COZINHEIRA		VII.0
05	1º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		VII.0
07	MÉDICO (5 Horas Semanais)		VI.0
03	LAVADEIRA-PASSADEIRA		VI.0
05	2º AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		V.0
03	COPEIRA		IV.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de maio de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1661, de 22.05.91

-continuação-

fls.02

ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89

RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS (HMC).

Q U A D R O I

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	DIRETOR-PRESIDENTE	XV.0
01	DIRETOR- ADMINISTRATIVO.....	XV.0
01	DIRETOR-CLÍNICO.....	XV.0

Q U A D R O I I

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU ESPECIAL)	PADRÃO DE REFERÊNCIA
01	CONTADOR.....	XV.0
01	CONTADOR-AUXILIAR.....	XIII.0
28	MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS)..... <i>PARA XIV</i>	XIII.0
01	CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL..... <i>PARA XV</i>	XIII.0
07	MÉDICO (15 HORAS SEMANAIS),..... <i>PARA XIII</i>	XII.0
02	PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA..... <i>PARA XIII</i>	XII.0
05	FATURISTA (40 HORAS SEMANAIS).....	XII.0
02	CIRURGIÃO DENTISTA..... <i>XIV</i>	XII.0
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS)..... <i>PI XIII</i>	XII.0
01	FONOAUDIÓLOGO (6 HORAS)..... <i>PI XIII</i>	XII.0
01	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS)..... <i>PI XIV</i>	XII.0
01	PSICÓLOGO (6 HORAS)..... <i>PARA XIII</i>	XII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO..... <i>PARA XIII</i>	XII.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
07	MÉDICO (10 HORAS SEMANAIS).....	X.0
03	TÉCNICO EM RADIOLOGIA..... <i>PI XI</i>	X.0
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM..... <i>PI XII</i>	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM..... <i>PARA XI</i>	IX.0
02	RECEPCIONISTA..... <i>PARA XI</i>	IX.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO..... <i>PI XI</i>	IX.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM..... <i>PI X</i>	VIII.0

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46- 1222 - CEP 13490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

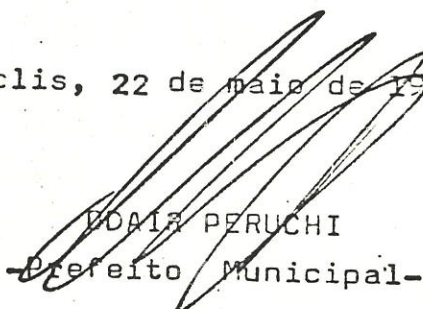
Lei nº 1661 - de 22.05.91

-continuação-

fls.03

03	COZINHEIRA.....	P	VI.	VI.0
03	3º ESCRITURÁRIO.....			VI.0
07	MÉDICO (5 HORAS SEMANAIS).....	P	VI.	V.0
05	<u>1º</u> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II....	P	VII	V.0
02	VIGIA.....	P	VIII	IV.0
05	<u>2º</u> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I....	P	IV	III.0
03	COPEIRA.....	P	IV	II.0
03	LAVADEIRA -PASSADEIRA.....	P	VI	II.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991


DOAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-



GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46- 1222 - CEP 13.490.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/92 de C5/MA/1992

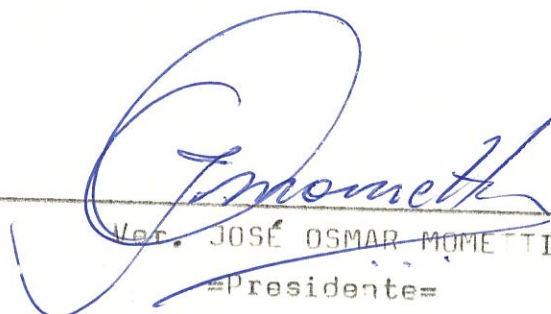
=PARECER=

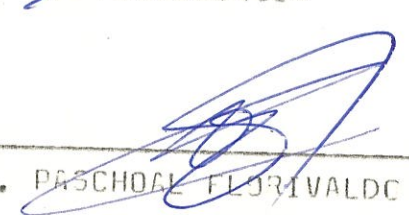
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

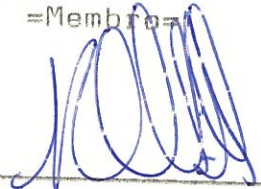
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/02 JUN 1992/____


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAPPÓS
=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

FRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13450 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/92 de 05/MAI/1992

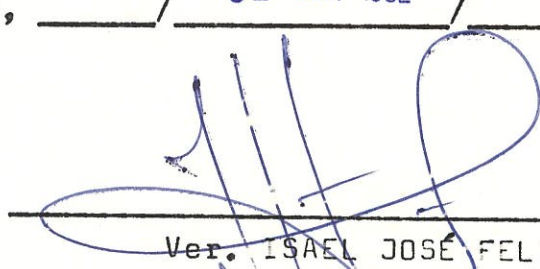
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

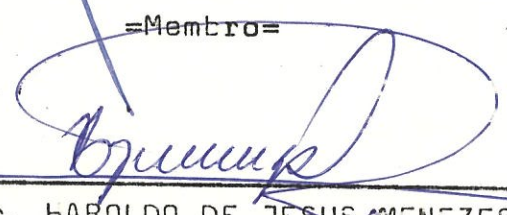
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992


Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE
=Presidente=


Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI
=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/92 de 05 MAI 1992.

=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02 JUN 1992

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRINO ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO OELANDO STOCCO, 5 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/92 de 05/MAI 1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____ 02 JUN 1992 /____

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAFOS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=